



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020

EDITAL

COMPÕE ESTA PASTA

- ABERTURA DO PROCESSO

MINUTA DO EDITAL

EDITAL

ANEXO I

- MEMORIAL DESCRITIVO
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- PROJETO BÁSICO

ANEXO II

- MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III

- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA
- DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO
- DECLARAÇÃO DE ME / EPP



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020

EDITAL

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE SARGETÕES EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GASTÃO VIDIGAL.

PREÂMBULO

O Município de Gastão Vidigal torna público que se encontra aberta, no Paço Municipal, licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, regime de execução: empreitada por preço global, tipo de licitação menor preço global.

O presente certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes ao objeto deste Edital.

Os Envelopes nº 01 – “Documentação” e Envelopes nº 02 – “Proposta Comercial” deverão ser protocolados no Setor de Protocolo e Arquivo Geral da Prefeitura Municipal, localizada na Rua 15 de Novembro, 525, Centro, Gastão Vidigal, Estado de São Paulo.

O interessado deverá protocolar os envelopes acima mencionados até às 09h15min do dia 26 de maio de 2020.

Entregues os envelopes, a licitante não poderá solicitar sua devolução, ficando os mesmos em poder da Comissão até a abertura do certame.

A Comissão reunirá às 09h30min do dia 26 de maio de 2020, onde, a seu critério, poderá abrir os envelopes e proceder a sua análise e julgamento ou poderá analisar os documentos em outra oportunidade.

I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para **CONSTRUÇÃO DE OBRA DE SARGETÕES EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GASTÃO VIDIGAL**, referente ao Convênio N. 043/2020, Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme consta no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



Físico-financeiro, Desenhos e demais Documentos, que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivesse escrito.

1.2 A obra será executada nos seguintes logradouros:

1 - Rua João Pereira de Castilho com Rua Alcides Ramos (Lado par).	60,00M ²
2 - Rua XV de Novembro com Rua Joaquim Manoel de Castilho (Lado par). -	18,00 M ²
3 - Rua Joaquim Manoel de Castilho com Rua 21 de Abril (Lado par).	22,00 M ²
4 - Rua Antônio Milaré com Rua 7 de Setembro (Lado par).	24,20M ²
5 - Rua Antônio Milaré com Rua 21 de Abril (Lado ímpar).	22,00M ²
6 - Rua Antônio Milaré com Rua 24 de Junho (Lado par).	24,20M ²
7 - Rua Antônio Milaré com Rua XV de Novembro (Lado ímpar).	23,00M ²
8 - Rua Vereador Gonçalves Ferreira com Rua XV de Novembro (Lado ímpar).	24,20M ²
9 - Rua Vereador Gonçalves Ferreira com Rua 21 de Abril (Lado par).	24,20M ²
10 - Rua Vereador Gonçalves Ferreira com Rua 21 de Abril (Lado ímpar).	24,20M ²
11 - Rua Vereador Gonçalves Ferreira com Rua Jorge de Oliveira Marques (Lado ímpar).	24,20M ²
12 - Rua Dom Pedro II com Rua Jorge de Oliveira Marques (Lado ímpar).	24,20M ²
13 - Rua Dom Pedro II com Rua Jorge de Oliveira Marques (Lado par).	24,20M ²
14 - Rua Dom Pedro II com Rua XV de Novembro (Lado ímpar).	25,30M ²
15 - Rua João Pereira Dias com Rua 21 de Abril (Lado ímpar).	25,30M ²
16 - Rua João Pereira Dias com Rua 21 de Abril (Lado par).	25,30M ²
17 - Rua João Pereira Dias com Rua Jorge de Oliveira Marques (Lado par).	25,30M ²
18 - Rua João Pereira Dias com Rua 7 de Setembro (Lado par).	25,30M ²
19 - Rua Manoel André da Costa com Rua Jorge de Oliveira Marques (Lado par).	26,45M ²
20 - Rua Manoel André da Costa com Rua 21 de Abril (Lado ímpar).	24,20M ²
21 - Rua Antônio Cabrera Batista com Rua José Valverde Milena (Lado ímpar).	27,50M ²
22 - Rua Luiz Marquezi com Rua Antônio Fermينو da Silva (Lado ímpar).	45,00M ²
23 - Rua 24 de Junho com Rua Victório Massitelli (Lado ímpar).	24,20M ²
24 - Rua Luiz Marquezi com Rua Victório Massitelli (Lado ímpar).	24,20M ²
25 - Rua João Cantarelli Neto com Rua Victório Massitelli (Lado par).	24,20M ²
26 - Rua João Cantarelli Neto com Rua Victório Massitelli (Lado ímpar).	24,20M ²
27 - Rua Agenor Pantaleão Marquesi com Rua Jovelino José Francisco (Lado par).	22,00M ²
28 - Rua Diogo Ita Adão com Rua Nafetale Pereira Dias (Lado ímpar).	24,20M ²
29 - Rua João Alves Barreto com Rua Agenor Pantaleão Marquesi (Lado par).	27,50M ²
30 - Rua Antônio Fermينو da Silva com Rua Antônio Pantaleão (Lado par).	38,00M ²
31 - Rua Antônio Fermينو da Silva com Rua Marcos Pereira Dias (Lado ímpar).	28,00M ²
32 - Rua Antônio Cabrera Batista com Rua 21 de Abril (Lado ímpar).	26,00M ²
33 - Rua Antônio Pantaleão com Rua Joaquim Pereira Garcia (Lado ímpar).	50,00M ²
34 - Rua João Pereira Dias com Rua Jorge de Oliveira Marques (Lado ímpar).	23,00M ²
35 - Rua José de Oliveira Marques com Rua Antônio Cabrera Batista (Lado ímpar).	24,20M ²
36 - Rua Joaquim Manoel de Castilho com Rua José de Oliveira Marques (Lado par).	19,00M ²
37 - Rua Dom Pedro II com Rua Jorge de Oliveira Marques (Lado ímpar). (Piso e guias)	155,10M ²
38 - Rua Jorge de Oliveira Marques com Rua Dom Pedro II (Lado ímpar). (Piso)	171,55M ²
39 - Rua XV de Novembro com Rua Antônio Cabrera Batista (Lado ímpar).	16,00M ²
40 - Rua Manoel André da Costa entre as Ruas Luiz Marquezi e 24 de Junho (Lado par).	50,00M ²

II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados no Anexo I deste Edital e deverão ser acompanhados diariamente por engenheiro da empresa contratada.

2.2 Os serviços deverão ser prestados utilizando-se de técnicas e métodos modernos de engenharia, além de outros indicados pelo engenheiro da Prefeitura.



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



2.3 A empresa deverá fornecer todos os instrumentos e ferramentas de trabalho necessárias para o bom desempenho do objeto da contratação, bem como acompanhar continuamente o desenvolvimento, mantendo, todos os dias, até a expiração do contrato, pessoal responsável no local da obra.

2.3.1 Os instrumentos e ferramentas de trabalho fornecidas pela empresa Contratada são de total responsabilidade desta, inclusive com a segurança e saúde que poderão ocasionar aos seus funcionários e terceiros.

2.4 A empresa deverá atentar para as normas de segurança e higiene do trabalho, visando a redução dos agentes nocivos a saúde de quem trabalha na obra.

2.4.1 A Empresa será responsável, no local da obra, pela segurança do trânsito de veículos e pedestres, devendo tomar as medidas preventivas com sinalizações, orientações e proibição de tráfego, quando for o caso.

2.4.2 Por se tratar de obras em local de intenso movimento de pessoas e veículos, deverá a empresa CONTRATADA observar todas as recomendações de segurança, bem como aquelas que a CONTRATANTE indicar, seja por escrito ou verbalmente.

2.5 A CONTRATADA observará as condições para a realização dos serviços, visando a mínima interferência no dia a dia dos moradores próximos ao local da obra.

III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

021100 – SERVIÇOS URBANOS
15.451.012.1022 – INFRA ESTRUTURA URBANA
2 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS
449051.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA = 210-5

021100 – SERVIÇOS URBANOS
15.451.012.1022 – INFRA ESTRUTURA URBANA
1 - TESOURO
449051.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA = 209-5



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito “João Militão Sobrinho”

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação será de 130 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.2 O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente Tomada de Preços empresas que atendam ao objeto do presente certame, e aos requisitos listados a seguir:

5.2 Não será admitida a participação em Consórcio.

5.3 Será impedida de participar da licitação e/ou contratar com a Prefeitura, a empresa que possuir em seu quadro diretivo e/ou societário, membro que integre estes quadros em outras empresas contratadas pela Prefeitura, para prestação de qualquer dos serviços descritos na cláusula 1.1 deste Edital.

5.4 O ato da entrega dos envelopes pela empresa licitante já caracteriza declaração desta de que:

5.4.1 Concorda com todos os termos do Edital e tem conhecimento das condições nele inserido.

5.4.2 Nenhum empregado da Prefeitura integra seu Corpo Diretivo, Conselho ou quadro de empregados, nem incorre nas demais vedações constantes do artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93.

5.4.3 Que a empresa licitante cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

VI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações julgará e classificará as propostas apresentadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito “João Militão Sobrinho”

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



VII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

7.1 As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, no Setor de Licitação, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na Rua 15 de Novembro, 525, Centro, Gastão Vidigal, Estado de São Paulo ou pelo e-mail: licitação@gastaovidigal.sp.gov.br.

7.2 Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito, pela Prefeitura.

7.3 No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

VIII – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, indevassáveis e rubricados, de números “1” e “2”, mencionando no envelope a razão social do interessado e identificados na seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 022/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ Nº:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 022/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ Nº:

8.2 O conteúdo dos envelopes nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL será apresentado em 1 (uma) via.



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



IX – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 O envelope nº 1 – Documentação de Habilitação deverá conter:

9.1.1 Documentos de caráter geral:

9.1.1.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade(s) simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura,

9.1.1.2 Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

9.1.1.3 Tratando-se de representante credenciando, carta com indicação de pessoa credenciada a representar a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente renunciar do direito de interposição de recurso, bem como para encaminhamento da Documentação de Habilitação, assinada pelo seu representante legal, com firma reconhecida, e juntamente com o Ato Constitutivo ou Estatuto Social, no original ou cópia autenticada, que comprove a assinatura do representante legal ter poderes para tanto, conforme modelo constante no anexo III, que deverá ser apresentada fora do envelope de documentação.

9.1.1.4 Declaração de que a empresa licitante não é declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, tendo em vista os art. 87, inciso IV, e art. 97 da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III.

9.1.1.5 Declaração de que não há qualquer fato impeditivo da habilitação e contratação, conforme modelo constante do anexo III.

9.1.1.6 As MEs (Micro Empresas) e EPPs (Empresas de Pequeno Porte) que pretendem exercer o direito de preferência nos termos da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão ainda apresentar a Declaração de que preenchem os requisitos previstos na Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e está apta a exercer o direito de preferência, conforme modelo constante do anexo III, que deverá ser apresentada fora do envelope de documentação.



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



9.1.1.7 Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, preenchida conforme modelo específico constante no anexo III.

9.1.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

9.1.2.1 Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, para as Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.2.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2.2 Inscrição do Ato Constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

9.1.2.3 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de firma ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

9.1.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

9.1.3.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou de outro indicador que o venha substituir.

9.1.3.1.1 Serão considerados aceitos na forma da lei os balanços e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em Cartório de Títulos e Documentos; ou



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 (Lei da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte "Simples"):

- por fotocópia extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em Cartório de Títulos e Documentos; ou
- fotocópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e o sócio proprietário da empresa.

f) as licitantes regidas por legislação que se submete a regime favorecido ou diferenciado deverão apresentar balanço patrimonial, ainda que dispensado por lei especial.

9.1.3.2 Comprovação de Capital Social, registrado e integralizado, ou Patrimônio Líquido maior ou igual a 10% (dez por cento) do Valor Total do Orçamento previsto na Planilha Orçamentária Geral, que constante no Anexo I do presente Edital, na data designada para abertura das propostas, através de Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial, ou do último Instrumento de Alteração Contratual, ou ainda, através do Balanço Patrimonial apresentado nos termos do item anterior.

9.1.3.3 Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, devidamente assinados pelo diretor da empresa e pelo contador responsável.

a) Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVOCIRCULANTE}}{\text{PASSIVOCIRCULANTE}}$$

b) Índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (meio), obtido através da seguinte fórmula:



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



$$EN = \frac{PASSIVOCIRCULANTE + EXÍGIVELALONGOPRAZO}{ATIVOTOTAL}$$

c) Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{ATIVOCIRCULANTE + REALIZÁVELALONGOPRAZO}{PASSIVOCIRCULANTE + EXÍGIVELALONGOPRAZO}$$

9.1.3.3.1 Caso a licitante não apresentar o demonstrativo de índices econômico-financeiros, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

9.1.3.4 Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da licitante atestando a inexistência de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial relativos à mesma, expedida há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento; (respeitado teor da Sumula 50 TCE/SP).

9.1.4 Documentos relativos à regularidade fiscal:

9.1.5.2 Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente CREA, relativamente a execução de recape em CBUQ, pavimentação em CBUQ e drenagem. (respeitado teor da Sumula 24 TCE/SP)

9.1.5.3 Comprovação de capacidade técnico-profissional, de possuir em seu quadro operacional, profissionais de nível superior, detentor de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove(m) que os profissionais de engenharia civil tenham executado ou participado da execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com as constantes dos objetos deste Edital, relativamente a execução de 50% de obra de alvenaria. (respeitado teor da Sumula 23 TCE/SP)

9.1.5.4 A Comprovação do vínculo empregatício poderá ser efetuada através de Ficha de Registro de Empregado, ou cópia autenticada da CTPS ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos ou se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Na hipótese do detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do Contrato Social em vigor.



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



9.1.5.5 As meras divergências de dados que não afetem a existência da empresa não invalidará a prova de registro ou inscrição apresentada.

9.1.5.6 Relação de máquinas, equipamentos, instrumentos, ferramentas e pessoal técnico especializado para cumprimento do objeto da presente licitação, bem como, declaração de sua disponibilidade.

9.1.5.7 Apresentação de declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, nos termos exigidos pelo DECRETO 53.047/2008..

9.1.6 Informações Complementares:

9.1.6.1 Os profissionais indicados na relação de pessoal técnico poderão ser substituídos, desde que seja por profissionais de experiência equivalente ou superior e aprovado pela Administração.

9.1.6.2 Os documentos de habilitação, expedidos por autoridades ou órgãos competentes do local da sede da licitante, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei;

9.1.6.3 Na hipótese de a certidão de Regularidade Fiscal ter sido obtida através da INTERNET, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações deverá confirmar sua validade.

9.1.6.4 A falta ou insuficiência de qualquer documento de habilitação ou de qualquer informação solicitada neste Edital inabilita a licitante.

9.1.6.5 A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal poderá solicitar esclarecimentos e/ou informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada.

9.1.6.6 As licitantes poderão comparecer às sessões de abertura dos envelopes nº1 e nº 2 na pessoa de seus representantes legais ou através de pessoa devidamente credenciada, nos termos dos itens 9.1.1.1 ou 9.1.1.2 ou 9.1.1.3 deste Edital, com poderes expressos para interpor e renunciar da interposição de recursos. Não é obrigatória a presença de representantes legais nas sessões.

9.1.7 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação.



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito “João Militão Sobrinho”

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



X – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “MEs” E “EPPs”

10.1 Constitui tratamento diferenciado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

10.1.1 Para fins de comprovação na qualidade de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o licitante poderá utilizar o cartão CNPJ, os comprovantes de inscrição estadual, declarações da Receita Federal, certidão da Junta Comercial ou Balanço Patrimonial, aquele que for mais atual e idôneo a comprovação, de modo a permitir a sua participação.

10.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta Tomada de Preços, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3 Havendo restrições quanto a documentação de regularidade fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte participante da presente Tomada de Preços, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações permitirá que a ME ou EPP prossiga para a próxima fase, inclusive abertura do envelope proposta.

10.4 Declarada vencedora da licitação a microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para que esta proceda a regularização da documentação, efetue o pagamento ou parcelamento do débito e apresente as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.1 O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Comissão.

10.5 Os prazos de recurso interponíveis quanto a fase de análise dos envelopes proposta ficarão interrompidos, até que se cumpra o item 10.4 deste Edital.

10.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.7 Não efetuada a regularização pela licitante ME ou EPP, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

XI – DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 O envelope nº 2 deverá conter os seguintes documentos:

11.1.1 Carta Proposta Comercial, devidamente assinada ao final e rubricada as demais folhas por responsável legal da proponente e seu responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto), devendo constar o valor conforme planilha do anexo I deste Edital.



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



11.1.1.1 Se o responsável legal for engenheiro civil ou arquiteto, fica dispensada a assinatura do responsável técnico.

11.1.2 Cronograma de execução físico-financeiro, conforme anexo I.

11.1.3 Prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias.

11.1.4 Prazo de execução da obra, 90 (noventa dias) dias.

11.1.5 Forma de pagamento.

11.1.6 Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos como: fretes, deslocamento de equipes e equipamentos, pagamento de diárias, refeição, alojamento, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionada com os serviços a serem prestados.

11.1.7 Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

11.1.7.1 **O Imposto Sobre Serviços (ISS) incidirá na forma da legislação municipal sobre o valor da mão de obra, desconsiderando-se qualquer outro parâmetro infralegal.**

11.1.8 É vedado às licitantes inserir informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de recusa da proposta.

XII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 No caso de propostas com valores iguais, será realizado sorteio para o desempate, em sessão designada, convocando-se as licitantes empatadas para assistir o ato.

12.2 Considerar-se-á empatada a microempresa e empresa de pequeno porte que apresentar proposta igual ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.2.1 Havendo equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo do item 12.2, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito “João Militão Sobrinho”

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



12.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte poderá declinar expressamente, mediante Termo de Desistência ao Empate Ficto, constando o mesmo em ata.

12.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem de classificação estabelecida entre elas, nos termos do item 12.2, deverá apresentar proposta inferior ao preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.3.1 A nova proposta a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser apresentada em até 02 (dois) dias da data da sessão de julgamento das propostas, a critério da Comissão Municipal de Julgamento de Licitações.

12.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 12.3, será convocada a remanescente, sucessivamente, até que se dê a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.4.1 Não havendo qualquer microempresa ou empresa de pequeno porte interessada em apresentar proposta de preço menor que a considerada vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.5 Não se aplica estas regras no caso em que todas as licitantes sejam microempresas ou empresas de pequeno porte.

XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não haverá garantia contratual.

XIV – DO JULGAMENTO

14.1 Da Documentação de Habilitação.

14.1.1 Somente serão habilitadas pela Comissão Municipal de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal e, portanto, prosseguirão no certame as licitantes que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

14.2 Da Proposta Comercial.

14.2.1 A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal julgará e classificará as Propostas pelo critério de menor preço global.

14.2.1.1 As propostas serão classificadas em ordem crescente, ou seja, será classificada em primeiro lugar a proposta com menor preço e assim sucessivamente.



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



14.2.1.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o item XII deste Edital.

14.2.1.3 A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

14.2.2 Serão desclassificadas:

14.2.2.1 Propostas manuscritas, com emendas ou rasuras, contendo dados não previstos ou que conflitem com o Edital;

14.2.2.2 Propostas que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, ou com preços incompatíveis com os correntes no mercado;

14.2.2.3 Propostas que contrariarem o disposto neste Edital;

14.2.2.4 As propostas com valores superiores à Planilha Orçamentária constante do Anexo I deste Edital.

14.2.3 Serão também desclassificadas:

14.2.3.1 Propostas manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura; ou
- b) valor orçado pela Prefeitura.

14.2.3.2 Propostas que infringirem os valores mínimos legais de impostos, taxas e pisos salariais vigentes.

14.3 É facultada à Comissão Municipal de Julgamento de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.3.1 A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações se reserva o direito de realizar diligências para aferição da exequibilidade das propostas, requerendo a apresentação de documentos necessários a análise dos preços praticados.

14.4 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



XV - DOS RECURSOS

15.1 Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

15.2 Os recursos, bem como eventuais impugnações, deverão ser interpostos por escrito, dirigido ao Prefeito Municipal por intermédio da Comissão Municipal de Julgamento de Licitações, e entregues em dias úteis, até as 16:00 horas, na Rua 15 de Novembro, 525 - Centro, Gastão Vidigal (SP).

15.3 Os recursos recebidos pelos correios serão protocolados no momento de seu recebimento, sendo que todas as correspondências do município são recebidas após às 09h00min.

15.4 Não serão protocolados recursos sem assinatura do representante legal ou da pessoa credenciada. Qualquer outra pessoa que subscreva o recurso deverá fazer acompanhar por procuração simples.

XVI - DA CONTRATAÇÃO

16.1 A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Convocação, para assinatura do Contrato, conforme Minuta inclusa, parte integrante deste edital, devendo apresentar nesse ato Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Federais, inclusive com menção de regularidade Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

16.2 Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

16.2.1 A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará o vencedor às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93

16.2.2 Caberá à Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



16.4 Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data de assinatura do Contrato, o visto do CREA - SP, na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

16.5 Os eventuais projetos complementares, necessários à execução do objeto, elaborados pela licitante vencedora para uso durante a execução dos trabalhos, deverão ser aprovados pelo Engenheiro da Prefeitura, antes do início da execução, após o que passarão a pertencer à Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal.

16.6 Caberá a licitante vencedora, por sua conta e responsabilidade, a obtenção, junto aos órgãos públicos competentes, de alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto desta Tomada de Preços.

16.6.1 A ausência dos documentos e/ou autorizações ora especificados, acarretará a rescisão do ajuste, cabendo à Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal a aplicação das multas previstas, além de perdas e danos decorrentes.

16.7 O Contratado poderá sub-contratar parte dos serviços, condicionada a aprovação da Prefeitura Municipal.

16.7.1 A sub-contratação não gera qualquer relação jurídica da sub-contratada com a Administração Municipal.

16.7.2 O sub-contratado responsabiliza-se solidariamente com o Contratado nas obras ou serviços que aquele realizou.

XVII - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.1 A Ordem de Início dos Serviços (OIS) será emitida pela Prefeitura e a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez).

17.2 Serão dadas Ordens de Início de Serviços a cada etapa da obra, na forma que a CONTRATANTE estabelecer, por conveniência administrativa.

XVIII - DO PAGAMENTO

18.1 Pela execução do objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos à licitante vencedora o valor indicado na fatura, que será emitida em duas vias e deverão estar acompanhadas dos originais ou de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, relativas à fatura anterior, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente.



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



18.1.1 O pagamento pela execução do objeto do presente Edital será efetuado por medição, concluída, atestado pelo Arquiteto da Prefeitura e mediante liberação de Recurso Financeiro proveniente do Convênio N. 043/2020, Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

18.1.2 Os serviços serão pagos conforme medição solicitada na Prefeitura Municipal, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

18.2 A fatura representativa de cada medição realizada será entregue, no primeiro dia útil subsequente à medição, na Prefeitura, e seguirá para aceite do responsável técnico do Município.

18.3 Entre a data do aceite das faturas pela Prefeitura e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo para a liberação dos recursos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

18.3.1 Os pagamentos ocorrerão imediatamente quando estiver disponível e estar totalmente regular as faturas e seu aceite.

18.4 No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.

18.5 A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), observado o prazo contratual para execução dos serviços.

18.6 A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, à Prefeitura, dos seguintes documentos:

- a. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Federais, inclusive com menção de regularidade Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), relativa ao recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços realizados;
- b. Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;
- c. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;

18.7 Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

18.8 A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante contratada, até a efetiva resolução dos problemas:



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



- a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;
- b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações.
- c) quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro a retenção será precedida de advertência por escrito na Caderneta de Ocorrências, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

18.9 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

XIX - DO REAJUSTE

19.1 Não haverá qualquer reajuste.

19.2 Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura adotará as normas que vierem a ser implantadas, inclusive a redução ou aumento de tributos e outros encargos no curso da execução contratual.

XX - DAS PENALIDADES

20.1 Na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, obedecerá as sanções constantes do Decreto Municipal nº 1984, de 06 de Março de 2013, que "Dispõe sobre parâmetros para a aplicação de multas a licitantes".

20.2 Além das penalidades acima, ainda poderá ser aplicada as seguintes sanções:

- a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

20.3 A aplicação das sanções descritas acima, independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

20.4 A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

20.5 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 40% do valor do contrato a ser firmado.

20.6 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos eventuais pagamentos que a Contratada é credora.

XXI - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

21.1 A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 que rege esta Licitação.

XXII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo a Prefeitura julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

22.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Tomada de Preços, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

XXIII – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

23.1 Mediante aviso expresse, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 – Fone/fax (17) 3848-1155/3848-1170 – CEP 15330-000 – Gastão Vidigal-SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

23.2 A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A participação nesta Tomada de Preços implica na aceitação integral e irrevogável pelas licitantes das cláusulas e termos deste Edital, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

24.2 Todos os materiais e serviços utilizados na obra poderão ser submetidos a controle de qualidade, ensaios e testes, para comprovação de sua qualidade e funcionalidade, às expensas do licitante.

24.3 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF.

24.4 As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, sub-fornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade é exclusiva da licitante vencedora.

24.5 A Prefeitura reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

24.6 A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a Prefeitura poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

Gastão Vidigal (SP), 07 de maio de 2020

Roberto Carlos da Silva Breseghello
Prefeito Municipal